

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
Secretaria Executiva  
Diretoria de Administração

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2017**  
**PROCESSO Nº 03110.012500/2017-91**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças mediante ressarcimento em 18 (dezoito) elevadores de fabricação Thyssenkrupp, 01 (uma) plataforma de fabricação Thyssenkrupp e 01 (uma) plataforma fabricação COBER, instalados nas dependências do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**ESCLARECIMENTO I**

**PERGUNTA:** “*Prezados, solicito esclarecimento, conforme abaixo*”

**1. DA EQUIPE TÉCNICA**

*10.1 Manter equipe técnica devidamente habilitada disponibilizando tantos profissionais quantos necessários à execução dos serviços.*

*Comprovar que tem disponível em seu quadro de pessoal, para atender as demandas, no mínimo os profissionais abaixo relacionados:*

***Engenheiro(a) Mecânico (CBO/MTE 2144-05***

***Engenheiro(a) Eletricista (CBO/MTE 2143-05)***

***Pergunta:*** *poderá ser somente o engenheiro mecânico? tendo em vista que Conforme Decisão Normativa nº 36/91 e o art. Art. 12 da Resolução nº 218/73 do CONFEA, sendo o Engenheiro Mecânico o responsável técnico pela execução do serviço, a exigência de outro profissional que não este à esta licitação fere a Constituição da República e a Lei 8.666/93 em seu art. 3º.*

**Pergunta:** *Tendo em vista que em alguns contratos é solicitado apenas técnico em eletrônico, solicito que seja esclarecido se poderá ser o mesmo para compor a equipe técnica juntamente com o engenheiro?*

7.3 Estão excetuadas do prazo previsto no item anterior as peças ou componentes cujo prazo de substituição ou reposição será fixado pelo fiscal em 1 (uma) semana, conforme dificuldade apurada e comprovada para a sua aquisição, do tipo: componentes da máquina de tração e motor de tração (polia, coroa e eixo sem fim); componentes do controle remoto on-line, enrolamento de motor de tração, transformadores ou fontes de energia, cabos de tração, cabos de manobra, tambor e lonas de freio, aparelho seletor e fita seletora, blocos de segurança, rolamentos de escora e válvulas de sinalização (dispositivos fora das linhas de montagem).

**Pergunta:** *Esse prazo poderá ser negociado dependendo da gravidade do problema?"*

**RESPOSTA:** Conforme manifestação da área técnica, a exigência de engenheiro mecânico e de eletricista deverá permanecer, visto que em momento algum este MP está prejudicando qualquer participação de licitante ao certame, visto que a comprovação somente se fará após cinco dias da assinatura do contrato.

Por outro lado, embora o engenheiro mecânico é o responsável técnico pelos serviços, não há qualquer ilegalidade ou afronta a CF e a Lei 8.666/93 em se solicitar um quadro de profissionais técnicos da empresa, já que garante a capacitação operacional e técnica da empresa.

Ressalta-se que a empresa poderá compor a equipe técnica com todos os profissionais que julgar necessário, no entanto, deverá observar o mínimo necessário exigido no contrato.

Em relação ao prazo de substituição das peças, dependendo da gravidade do problema, da apresentação de justificativas e comprovação documental que impossibilite a substituição nos prazos contratuais será analisado e, se for o caso, concedido o prazo.

Brasília- DF, 14 de dezembro de 2017.

**CELMA LUIZA PITA FERREIRA**  
Pregoeira